



Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
Arquivo Nacional
Diretoria de Gestão Interna
Coordenação-Geral de Administração e Logística
Coordenação de Licitações e Contratos
Divisão de Planejamento e Gerenciamento de Contratações

EDITAL Nº 90014/2024

Processo nº 08227.000577/2024-54

0.1.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Andre Medici Machado**, **Coordenador-Geral de Administração e Logística**, em 30/09/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.arquivonacional.gov.br/autentica>, informando o código verificador **0400578** e o código CRC **1B56751B**.

PREGÃO ELETRÔNICO

90014/2024

CONTRATANTE (UASG)
(200247)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de manejo, controle integrado e prevenção ambiental de pragas e vetores urbanos e combate ao mosquito Aedes Aegypti, nas instalações da Sede do Arquivo Nacional - Rua General Caldwell nº 149, Centro - Rio de Janeiro - RJ

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 191.400,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 15/10/2024 às 10h
(horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por por grupo

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024

(Processo Administrativo nº 08227.000577/2024-54)

1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o ARQUIVO NACIONAL, por meio da Divisão de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, sediado na Praça da República, 173 – Rio de Janeiro/RJ, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de manejo, controle integrado e prevenção ambiental de pragas e vetores urbanos e combate ao mosquito Aedes Aegypti, nas instalações da Sede do Arquivo Nacional - Rua General Caldwell nº 149, Centro - Rio de Janeiro - RJ

2.1. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem

Grupo	ITEM	Descrição	Catser	Unidade de medida	Quant.	Preço por metro	Preço por Aplicação	Preço Anual
	1	Aplicações ordinárias de desinfestação, dedetização, desinsetização (baratas, formigas, pulgas, aranhas, traças, escorpiões). nas dependências do Arquivo Nacional (áreas internas e externas adjacentes - item 5.7.1 do TR) com intervalo médio de 90(noventa) dias. (04 aplicações/ano)	3417	metros quadrados	33.000			

1	2	Desratização nas dependências do Arquivo Nacional (áreas internas e externas adjacentes - item 5.7.1 do TR) com intervalo médio de 90(noventa) dias. (04 aplicações/ano)	3417	metros quadrados	33.000			
	3	Combate ao mosquito Aedes Aegypti nas dependências do Arquivo Nacional (áreas internas e externas adjacentes - item 5.7.1 do TR) com intervalo médio de 90(noventa) dias. (04 aplicações/ano)	3417	metros quadrados	33.000			
	4	Remoção de abelhas, marimbondos e vespas (desalojamento de colmeias) nas dependências do Arquivo Nacional (áreas internas e externas adjacentes - item 5.7.1 do TR). SOB DEMANDA	3417	metros quadrados	33.000			
	5	Aplicações extraordinárias de combate ao mosquito Aedes Aegypti em todos os ambientes fechados e/ou cobertos do Arquivo Nacional (áreas internas e externas adjacentes - item 5.7.1 do TR), sob demanda, que somente serão pagas em caso de efetiva prestação do serviço (até 04 aplicações).	3417	metros quadrados	33.000			
Total								

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil

com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.11. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017 e o disposto na Súmula nº 281 do TCU.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observando o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3.. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.[\[A11\]](#)

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa

comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *valor unitário e total do item, assim com valor total do grupo;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional*

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as

regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$1,00 (um real)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico

poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).^[A26]

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. conter vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que

insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra [\[A29\]](#), o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo

de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).[A30]

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. *Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.*

8.10.1. *O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, conforme visto noTR, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.*

8.10.2. *Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões

constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.13.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo

para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico sei.arquivonacional.gov.br mediante solicitação de acesso externo junto ao protocolo do Arquivo Nacional.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinza) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que

sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo email: licitacao@gestao.an.gov.br*, informando número do certame e objeto a ser licitado.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.[\[A46\]](#)

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.gov.br

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência (0394003)

15.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (0394002)

15.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato (0378817)

Guilherme Prates
Agente de contratação
Portaria COGAD/MGI nº 485, de 11 de abril de 2024

Referência: Processo nº 08227.000577/2024-54

SEI nº 0400578

Praça da República, nº 173 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-350 - <http://www.arquivonacional.gov.br>

Termo de Referência 11/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
11/2024	200247-ARQUIVO NACIONAL	TITO FACCIOLI RIBEIRO	28/08/2024 11:19 (v 2.0)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	17/2024	08227.000577 /2024-54

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de manejo, controle integrado e prevenção ambiental de pragas e vetores urbanos e combate ao mosquito Aedes Aegypti, nas instalações da Sede do Arquivo Nacional - Rua General Caldwell nº 149, Centro - Rio de Janeiro - RJ, utilizando produtos aprovados pelo Ministério da Saúde e INEA, nos termos da tabela abaixo, e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	ITEM	Descrição	Catser	Unidade de medida	Quant.	Preço por metro	Preço por Aplicação	Preço Anual
1	1	Aplicações ordinárias de desinfestação, dedetização, desinsetização (baratas, formigas, pulgas, aranhas, traças, escorpiões). nas dependências do Arquivo Nacional (áreas internas e externas adjacentes - item 5.7.1 do TR) com intervalo médio de 90(noventa) dias. (04 aplicações/ano)	3417	metros quadrados	33.000			
	2	Desratização nas dependências do Arquivo Nacional (áreas internas e externas adjacentes - item 5.7.1 do TR) com intervalo médio de 90(noventa) dias. (04 aplicações/ano)	3417	metros quadrados	33.000			
	3	Combate ao mosquito Aedes Aegypti nas dependências do Arquivo Nacional (áreas internas e externas adjacentes - item 5.7.1 do TR) com intervalo médio de 90(noventa) dias. (04 aplicações/ano)	3417	metros quadrados	33.000			
	4	Remoção de abelhas, marimbondos e vespas (desalojamento de colmeias) nas dependências do Arquivo Nacional (áreas internas e externas adjacentes - item 5.7.1 do TR). SOB DEMANDA	3417	metros quadrados	33.000			
	5	Aplicações extraordinárias de combate ao mosquito Aedes Aegypti em todos os ambientes fechados e/ou cobertos do Arquivo Nacional (áreas internas e externas adjacentes - item 5.7.1 do TR), sob demanda, que somente serão pagas em caso de efetiva prestação do serviço (até 04 aplicações).	3417	metros quadrados	33.000			
Total						xxx		

1.1.1. Quando da formação do preço e cadastramento no certame o licitante deverá detalhar na proposta comercial os valores unitários e totais de cada tipo de serviço, a fim de se evitar jogo de planilha, respeitando os valores máximos permitidos.

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Havendo divergência entre o código CATSER e/ou a descrição do serviço no sistema Compras Governamentais, com o apresentado neste Termo de Referência, prevalecerá o último.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista serem necessários ao Arquivo Nacional para garantir a integridade do patrimônio público, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar - ETP.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, PCA 2024 - DFD 44/2024, conforme detalhamento a seguir:

I - ID PCA no PNCP: 200247 - Arquivo Nacional

II- Data de publicação no PNCP: 28/02/2024

III- Id do item no PCA: 43

IV- Classe/Grupo: 943 - SERVIÇOS DE SANEAMENTO E SERVIÇOS SIMILARES

V- Identificador da Futura Contratação: 200247-17/2024

2.3 O serviço a ser contratado, faz-se necessário pela impossibilidade de renovação do contrato atualmente vigente, tendo em vista ter sido prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitados a sessenta meses, além de ser de extrema importância para a prevenção de propagação de pragas e doenças transmissíveis, além de proporcionar um perfeito estado de conservação, funcionalidade da instalação predial como um todo e um adequado atendimento à sociedade na realização de suas atividades institucionais.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Tópico 6 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Dos requisitos necessários ao atendimento das necessidades

Além do previsto no item 4 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, segue abaixo:

Sustentabilidade

4.1 O objetivo é a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG:

4.1.1 Constituição Federal/1988:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

4.1.2 Lei nº 14.133/21:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

4.1.3 Lei nº 12.187/2009:

“Art. 6º São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima: XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos.”

4.1.4 Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG:

“Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- a) – Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;*
- b) – Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;*
- c) – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;*
- d) – Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;*
- e) - Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;*
- f) - Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;*
- g) – Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e*
- h) – Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.*

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.”

4.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1 Quanto à sustentabilidade e aos aspectos ambientais, a empresa prestadora de serviços de dedetização deverá observar as legislações pertinentes com fito de preservar e/ou diminuir os impactos ambientais decorrentes da utilização de produtos químicos utilizados.

4.2.2 A Resolução Anvisa RCD nº 622, de 09 de março de 2022, tem como objetivo de estabelecer diretrizes, definições e condições gerais para o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, visando ao cumprimento das Boas Práticas Operacionais, a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes.

Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 12:00 horas e 13:00 às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (21) 3952-4642 e/ou e-mail: tito.ribeiro@gestao.an.gov.br.

4.5 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Requisitos

4.9 A empresa prestadora dos serviços, deverá atender aos seguintes requisitos:

- Possuir experiência mínima de 01 (um) ano, devendo ser ininterrupto;
- Possuir licença de Operação emitida pelo órgão competente, assim como documentos de monitoramento ambiental previstos no licenciamento, conforme a Resolução Anvisa RCD nº 622, de 09 de março de 2022;
- Possuir Licenças Sanitárias Estadual ou Municipal, compatível com o objeto licitado, emitido pelo Serviço de Vigilância, dentro do prazo de validade em nome do proponente;
- Cumprir o que estabelece a Instrução Normativa nº 01/2010-MPOG concernente à sustentabilidade ambiental conforme art. 5º, II, § 1º, comprovado por meio de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que os serviços cumprem com as exigências legais e editalícias;
- Apresentar declaração formal de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e ao local dos trabalhos e de que não alegará desconhecimento para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este órgão, principalmente quanto à aplicação nos depósitos de guarda de documentos do Arquivo Nacional.

Serviço Continuado

4.10 Da justificativa acerca da natureza continuada do serviço:

4.10.1 Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

4.10.2 A contratação dos serviços em tela tem natureza continuada por serem necessários ao AN para garantir a integridade do patrimônio público. Além de ser prestado de forma contínua, a natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.10.3 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018 constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.10.4 Ressalta-se que a prestação dos serviços descritos nesta contratação não geram vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Duração

4.11 Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada:

4.11.1 A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos artigos 106 e 107, da lei nº 14.133/2021, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Transição Contratual

4.12 Quanto à necessidade da contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:

4.12.1 Não será necessário a transição contratual diante do objeto da prestação do serviço.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato e comunicação formal do servidor responsável à CONTRATADA .

5.2. Os serviços serão realizados no Arquivo Nacional, na Rua General Caldwell 149, Centro, Rio de Janeiro - RJ, conforme especificações do item 5.7.1 deste Termo de Referência.

5.3 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.3.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.3.2.1 Metodologia de aplicação de dedetização:

a) Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de “spray”, gel, “fog”, atomizador e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação, os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:

b) Aplicação utilizando o método “spray”: composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo os mesmos serem inodoros, não provocarem manchas, semilíquidos, inócuos à saúde humana. Esta aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e locais do Arquivo Nacional, **exceto nos depósitos de documentos, que precisam ter temperatura e umidade controladas;**

c) Aplicação utilizando o método “fog” (fumaça): esta aplicação faz-se por meio da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente dedetizado, no instante da combustão. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de fumaça consistente por grande período. Estes produtos deverão ter as mesmas características dos produtos anteriores. **Esta aplicação deverá ser utilizada nos depósitos de documentos e locais de difícil acesso;**

d) Aplicação utilizando o método gel: aplicação específica utilizando equipamentos especiais os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário, equipamentos eletrônicos tais como: computadores, impressoras, telefones, fax. Os produtos deverão ter as mesmas características dos anteriores;

e) Aplicação com Atomização ou FOG em todos os ambientes fechados e/ou cobertos para combater o mosquito *Aedes Aegypti*, com uso de CIPERPRAG 250 CE ou produto similar.

5.3.2.2 Metodologia de aplicação de desratização:

a) Estas aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas onde denunciem ou seja provável a presença de roedores, incluindo todas as áreas internas e externas.

b) Deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos.

c) O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações. As iscas não poderão afetar outros animais, além dos roedores.

5.3.2.3 Metodologia de aplicação de desinsetização:

a) Pulverizador (veneno em pó): aplicado nos jardins para combate a formigas, escorpiões e larvas de mosquitos.

b) Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

c) Não causarem manchas;

d) Serem antialérgicos;

e) Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;

f) Serem inofensivos a saúde humana, assim como não causarem danos às Palmeiras (*Roystonea spp*) do Arquivo Nacional;

g) Nas áreas onde o contato humano, com o preparado químico, for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro, após no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;

h) Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela portaria número 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a portaria número 321/97 do citado Órgão.

5.3.2.4 Metodologia de aplicação de combate ao *Aedes Aegypti*:

a) Aplicação com Atomização ou FOG em todos os ambientes fechados e/ou cobertos para combater o mosquito *Aedes Aegypti*, com uso de CIPERPRAG 250 CE ou produto similar.

5.3.2.5 Especificação geral do material a ser utilizado:

a) Desinsetização: produtos de tecnologia moderna, domissanitários, com registro no GGSAN (Gerência Geral de Saneantes do Ministério da Saúde), fotoestável, não corrosivo, incolor, baixo odor, ação tóxica de baixo risco ao ser humano, com acentuado efeito fulminante aos insetos e de longo efeito residual.

b) Desratização: todos os produtos utilizados de efeito anticoagulante de dose única, de segunda geração à base de Brodifacoum, todas as iscas deverão conter Bitrex, substância amarga ao paladar humano, utilizada para prevenir a ingestão humana.

c) Combate à escorpião: produtos à base de Lambda-cialotrina, pulverizável, com concentração a 10%.

d) Combate ao mosquito *Aedes Aegypti*: produtos à base de CIPERPRAG 250 CE ou produto similar.

5.3.2.6 Das técnicas de aplicações a serem usadas:

a) Pulverização (spray): emprego de bomba de alta pressão, com pulverização em leque, atingindo 30° de amplitude, de forma a penetrar em todas as frestas e esconderijos de insetos. Aplicações em todos os rodapés (internos e externos),

banheiros, portais, caixas de inspeções em geral, lixeiras, sanitários, ralos, estoques e demais locais abrangidos pela área total para a prestação do serviço, **exceto nos depósitos de documentos, que precisam ter temperatura e umidade controladas;**.

b) Iscagem: para controle de roedores e formigas, de ação cumulativa, aplicada em áreas secas, especialmente grelhas, pátios, esgoto, caixas de inspeções, subsolo e demais locais abrangidos pela área total para a prestação do serviço.

c) Gel: inseticida à base de hidrometilona, carbamato ou similar empregado em locais que inviabilizem a aplicação de líquidos ou sprays, como copas, gavetas, mesas, armários, arquivos, prateleiras, e nos locais que justifiquem estas aplicações.

d) Termonebulização: divisão de partículas químicas em subpartículas para áreas de difícil acesso. **Esta aplicação deverá ser utilizada nos depósitos de documentos e locais de difícil acesso**

5.3.3 Cronograma de realização dos serviços:

5.3.3.1 Aplicações ordinárias:

a) Deverão ser realizadas 4 (quatro) aplicações ordinárias de desinfestação, dedetização, desinsetização, desratização, combate a escorpiões e ao mosquito Aedes Aegypti. nas dependências e instalações do Arquivo Nacional (áreas internas e externas adjacentes) com intervalo médio de 90 (noventa) dias. O serviço deverá ser prestado fora do horário de expediente.

5.3.3.2 Aplicações extraordinárias:

a) Poderão ser realizadas até 4 (quatro) aplicações extraordinárias de combate ao mosquito Aedes Aegypti em todos os ambientes fechados e/ou cobertos, sob demanda, que somente serão pagas em caso de efetiva prestação do serviço.

5.3.3.3 As aplicações deverão ser previamente agendadas com a contratante e poderão variar em razão de cronograma interno do Arquivo Nacional, ocorrendo sempre após o horário de expediente do órgão .

Local da prestação dos serviços

5.4 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Arquivo Nacional, Rua General Caldwell, 149 Centro - Rio de Janeiro, RJ.

Rotinas a serem cumpridas

5.5 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.5.1 Aplicações ordinárias:

5.5.1.1 Deverão ser realizadas 4 (quatro) aplicações ordinárias de desinfestação, dedetização, desinsetização, desratização, combate a escorpiões e ao mosquito Aedes Aegypti. nas dependências e instalações do Arquivo Nacional (áreas internas e externas adjacentes) com intervalo médio de 90 (noventa) dias.

5.5.2 Aplicações extraordinárias:

5.5.2.1 Poderão ser realizadas até 4 (quatro) aplicações extraordinárias de combate ao mosquito Aedes Aegypti em todos os ambientes fechados e/ou cobertos, sob demanda, que somente serão pagas em caso de efetiva prestação do serviço.

Materiais a serem disponibilizados

5.6 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.7.1 Prestação do serviço de controle de vetores e pragas urbanas (desinfestação, dedetização, desinsetização, desratização, combate a escorpiões e combate ao mosquito Aedes Aegypti) nas áreas internas do Arquivo Nacional (Blocos A, B, C, D, E, F (com subsolo), G, H e P, subestações de energia elétrica, caixas de gordura e caixas de esgoto, lixeiras, incluídos depósitos e corredores), compreendendo uma área construída de aproximadamente 25.000 m², assim como nas áreas adjacentes

(estacionamentos, gramados e pátio central), com área de aproximadamente 8.000 m², perfazendo um total de aproximadamente 33.000 m². Deverá ser fornecido todo o material de consumo e equipamentos necessários à execução do serviço e à proteção individual

5.7.2 Aplicações ordinárias:

5.7.2.1 Deverão ser realizadas 4 (quatro) aplicações ordinárias de desinfestação, dedetização, desinsetização, desratização, combate a escorpiões e ao mosquito *Aedes Aegypti*. nas dependências e instalações do Arquivo Nacional (áreas internas e externas adjacentes) com intervalo médio de 90 (noventa) dias.

5.7.3 Aplicações extraordinárias:

5.7.3.1 Poderão ser realizadas até 4 (quatro) aplicações extraordinárias de combate ao mosquito *Aedes Aegypti* em todos os ambientes fechados e/ou cobertos, sob demanda, que somente serão pagas em caso de efetiva prestação do serviço.

5.7.4 Quando da formação do preço o licitante deverá detalhar na proposta comercial os valores unitários e totais de cada tipo de serviço, a fim de se evitar jogo de planilha no certame

5.7.5 As aplicações deverão ser previamente agendadas com a contratante e poderão variar em razão de cronograma interno do Arquivo Nacional.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.8 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.8.1. Caso seja identificada alguma ocorrência nos intervalos entre as aplicações, a contratada será instada a fazer visita para identificação do problema, elaborando um relatório de vistoria.

5.8.2. E caso seja necessária aplicação de reforço antes do prazo estimado no cronograma, não será emitida fatura para cobrança relativa ao reforço.

5.9. Somente serão pagos os serviços efetivamente realizados.

5.10. Os empregados da CONTRATADA deverão realizar os serviços devidamente uniformizados e munidos de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de todos os materiais necessários à execução das atividades, sendo responsabilidade da CONTRATADA a reparação de danos causados aos trabalhadores por eventuais acidentes de trabalho.

5.11. A execução dos serviços será iniciada a partir do momento em que, após o envio do empenho ao fornecedor, for acordado a data para que o fornecedor compareça às instalações do Arquivo Nacional para assinatura do contrato e, assim, execute o serviço.

5.17. Nos valores propostos pela licitante, deverão estar previstos, para a regular prestação dos serviços, os materiais, equipamentos, mão de obra, equipamentos de proteção individual, uniformes, tributos, impostos, licenciamentos, taxas, seguros, multas, fretes, pedágios, estacionamentos, acidentes, encargos, lucros, e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da sua execução, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05(cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.5.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização. As faturas deverão ser emitidas conforme as aplicações realizadas no mês de referência, e formalizado com relatório emitido pelo representante da empresa juntamente com fiscal do contrato.

7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1.
 - 1.1. 7.12.1. o prazo de validade;
 - 1.2. 7.12.2. a data da emissão;
 - 1.3. 7.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 1.4. 7.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 1.5. 7.12.5. o valor a pagar; e
 - 1.6. 7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano de correção monetária.

Forma de Pagamento

7.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.26. **Somente serão pagos os serviços efetivamente realizados.**

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com agrupamento dos itens e adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, conforme justificativas apresentadas no item 9 do ETP.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário.

Exigências de Habilitação

8.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.14. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.24. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.27. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.30. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.31. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.34. Prova de atendimento aos requisitos previstos na Resolução Anvisa RDC nº 622, de 09 de março de 2022.

Vistoria

8.35. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16 horas. O agendamento da visita deverá ser realizado através do e-mail: tito.ribeiro@gestao.an.gov.br.

8.36. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.36.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

8.37. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

8.38. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.39. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 191.400,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo anual estimado da contratação importou em R\$ 191.400,00 (cento e noventa e um mil e quatrocentos reais). Para esta estimativa do valor, utilizou-se da ferramenta Painel de Preços, do Governo Federal, assim como pesquisa com potenciais fornecedores, de acordo com o estabelecido nos Incisos I e IV do artigo 5º da Instrução Normativa SAGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, conforme detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 200247

II) Fonte de Recursos: 1000000000

III) Programa de Trabalho: 233420 – COGAD - Despesas Administrativas

IV) Elemento de Despesa: 339039

V) Plano Interno: 4628101L247

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIZ CLAUDIO DA FONSECA

Chefe DISPA

MARCELO GOMES MARTINS PACHECO

Agente Administrativo

PATRICK JUBILADO XEREM

Agente Administrativo

MARCELO ALVITE NOGUEIRA

Engenheiro Florestal

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 9 ETP20_2024_v_final.pdf (140.51 KB)

Anexo I - 9 ETP20_2024_v_final.pdf

Estudo Técnico Preliminar 20/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 08227.000577/2024-54

2. Descrição da necessidade

2.1. Trata-se da necessidade do Arquivo Nacional contratar em sua Sede na Cidade do Rio de Janeiro-RJ empresa especializada para prestação de serviço de monitoramento, eliminação e controle de PRAGAS URBANAS, isto é, contratação de serviços continuados de controle sanitário integrado, manejo e combate às pragas urbanas, vetores, insetos, roedores, abelhas, vespas, marimbondos, escorpiões e demais animais sinantrópicos nocivos, tendo por objetivo resguardar a estrutura predial da sede do Arquivo Nacional e, conseqüentemente e prioritariamente, o acervo pertencente e/ou sob guarda desta instituição e de reconhecida importância para a preservação e disseminação da memória nacional, da infestação de pragas, além de destacar que o controle e eliminação de pragas vetores e transmissores de doenças é questão de controle sanitário de saúde pública. Assim, o órgão cumpre a missão de proteção tanto do corpo funcional e daqueles que transitam pelo local, como do patrimônio e demais bens materiais sob sua guarda.

2.2. Tal contratação vem de encontro aos princípios básicos de higiene e saúde e é de suma importância para manutenção de ambiente salutar, minimizando os riscos à saúde dos seus membros, servidores, colaboradores e frequentadores em geral, além de cumprir as normas de higiene e segurança sanitária das edificações. Irá prevenir por exemplo: contaminações causadas pela proliferação de insetos, ratos e outros seres que, em contato com instalações físicas, mobiliários, equipamentos e alimentos, podem causar doenças prejudiciais aos frequentadores; que insetos se alojem em papéis, livros, alimentos, condicionadores de ar etc.; que roedores causem avarias em alimentos, cabos (de rede ou energia), condicionadores de ar, dentre outras.

2.3. O Arquivo Nacional, criado em 1838, é o órgão central do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos -SIGA, da administração pública federal, integrante da estrutura do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI.

2.4. Tem por finalidade implementar e acompanhar a política Nacional de Arquivos, definida pelo Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, por meio da gestão, do recolhimento, do tratamento técnico, da preservação e da divulgação do patrimônio documental do País, garantindo pleno acesso à informação, visando apoiar as decisões governamentais de caráter político - administrativo, o cidadão na defesa de seus

direitos e de incentivar a produção de conhecimento científico e cultural. Para o cumprimento da missão institucional do Arquivo Nacional perante seus parceiros e a sociedade, a Administração procura proporcionar toda a infraestrutura necessária, compreendendo, dentre outras ações, a proteção e preservação das instalações físicas.

2.5. O Arquivo Nacional em sua Sede conta com cerca de 500 colaboradores, dentre servidores e terceirizados, atuando em uma área construída de aproximadamente 33.000 metros quadrados. Não existe em seu quadro profissionais capacitados para atuarem no serviço objeto da contratação, não dispondo, então, de meios próprios para a realização das atividades disciplinadas pelos dispositivos legais que tratam do assunto, obrigando-se a socorrer-se da estrutura de terceiros para viabilizar o cumprimento desses mandamentos legais.

2.6. O serviço a ser contratado, que consiste no controle sanitário integrado, manejo e combate às pragas urbanas, vetores, insetos, roedores, abelhas, vespas, marimbondos, escorpiões e demais animais sinantrópicos nocivos, faz-se necessário pela impossibilidade de renovação do contrato atualmente vigente, que já está completando os 60 meses permitidos pela lei, além de ser de extrema importância para a prevenção de acidentes fortuitos, tais como propagação de pragas e doenças transmissíveis pelos vetores supracitados, além de proporcionar um perfeito estado de conservação, funcionalidade da instalação predial como um todo e um adequado atendimento à sociedade na realização de suas atividades institucionais.

2.7 A contratação engloba o fornecimento de todos os materiais e mão de obra indispensáveis à plena execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Arquivo Nacional do Rio de Janeiro	Luiz Cláudio da Fonseca

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Dos requisitos necessários ao atendimento das necessidades

4.1.1. A prestação de serviços deverá ser realizada por empresa especializada em controle de pragas urbanas, com registro em Órgãos fiscalizadores (ANVISA, Vigilância Sanitária, ADAGRO), inscrição em plena validade na entidade profissional competente, e capacidade técnico-jurídica para oferecer a modalidade de serviços de dedetização, desinsetização e desratização.

4.1.2. Os serviços deverão ser executados com observância das melhores, mais modernas e adequadas metodologias, tecnologias e uso de insumos (produtos e equipamentos), devendo atender rigorosamente ao disposto na legislação nacional, estadual e municipais vigentes.

4.1.3. A empresa deverá atender, na íntegra, à legislação sanitária vigente, contemplando também a RDC ANVISA, nº 622 de 09 de março de 2022, sem prejuízo das demais legislações; assim como a observância a todas as medidas preventivas previstas na legislação vigente, visando minimizar possíveis impactos ambientais.

4.1.4. Será requisitado o Atestado de Vistoria/Visita, emitido e assinado pelo representante da Contratante e pelo representante da Licitante, por ocasião da visita ao local do serviço **ou** declaração de dispensa de visita e vistoria, conforme modelos que estarão disponibilizados no Edital.

4.1.5. Caso a Licitante resolva não realizar a Vistoria/Visita, não poderá alegar desconhecimento das condições e graus de dificuldades existentes (principalmente os relacionados aos tipos de piso e metragens por cada Prédio/Local/Unidade) como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência do procedimento licitatório.

4.1.6. O Atestado de Vistoria poderá ser substituído por Declaração emitida pela Licitante de que conhece as condições e peculiaridades das edificações da Contratante (tipos de piso e metragens por cada prédio/local), tendo informações suficientes para o correto dimensionamento da quantidade de empregados a serem alocados e para a especificação das metodologias, tecnologias e insumos (materiais e equipamentos) necessários para a execução dos

4.1.7. A licitante deverá comprovar aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.7.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

4.1.7.1.1. Os atestados apresentados deverão ter a experiência nos tipos de serviços descritos, ou seja, de realização de serviços de desinsetização/dedetização e desratização;

4.1.7.1.2. Os atestados deverão conter necessariamente, a especificação dos serviços executados e o prazo de execução, conter o nome, endereço e o telefone de contato do

(s) atestador (es), ou qualquer outra forma de que o Arquivo Nacional possa valer-se para manter contato com a (s) empresa (s) declarante (s);

4.1.7.1.3. Certidão de registro do Responsável Técnico no Conselho Regional competente na qual conste atestado de responsabilidade técnica em serviço de controle de vetores e pragas urbanas com características pertinentes e compatíveis ao objeto, com base no artigo 7º- da Resolução - RDC nº 622/2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

4.1.7.1.4. Licença Ambiental ou termo equivalente, o qual licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é expedida pelo INEA (art. 4º, RDC nº 622/2022 - ANVISA e art. 6º, V da Lei nº 7.806/17 de 12/12/2017);

4.1.7.1.5. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

4.1.7.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.7.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;

4.1.7.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

4.1.7.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, quando solicitado, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

4.1.7.6. O licitante deverá apresentar cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, que comprove o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e os poderes do proprietário ou procurador em assinar acordos, ajustes ou contrato.

4.2 Da justificativa acerca da natureza continuada do serviço:

4.2.1 Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

4.2.2 A contratação dos serviços em tela tem natureza continuada por serem necessários ao AN para garantir a integridade do patrimônio público. Além de ser prestado de forma contínua, a natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.2.3 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018 constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.2.4 Ressalta-se que a prestação dos serviços descritos nesta contratação não geram vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4 Critérios e práticas de sustentabilidade:

4.4.1 O objetivo é a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG:

4.4.2 Constituição Federal/1988:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

4.4.3 Lei nº 14.133/21:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da

eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). ”

4.4.4 Lei nº 12.187/2009:

“Art. 6º São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima: XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público- privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos.”

4.4.5 Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG:

“Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- a) – Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;*
- b) – Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;*
- c) – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;*
- d) – Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;*
- e) - Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;*
- f) - Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;*
- g) – Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e*

h) – Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999. Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente."

4.5 Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada:

4.5.1 A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos artigos 105, 106 e 107, da lei nº 14.133/2021, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

4.5.2 O Contrato poderá ser renovado, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o cumprimento dos seguintes requisitos:

4.5.2.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

4.5.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.5.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

4.5.2.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

4.5.2.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

4.5.2.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

4.5.3 A comprovação de que trata o item 4.5.2.4. acima deve ser precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.

4.5.4 A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente do setor de licitações, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

4.5.5 A opção pela contratação anual fornece uma maior economia de escala, tendo em vista que oferece à contratada a garantia de contrato mais longo com quantidades

maiores, permitindo assim maior concorrência e consequentemente valores mais baixos.

4.6 Quanto à necessidade da contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:

4.6.1 Não será necessário a transição contratual diante do objeto da prestação do serviço.

5. Levantamento de Mercado

5. Identificação das soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados:

5.1. A prática de orientar as atividades de contratação de bens e serviços à aquisição de itens que atendam plenamente suas necessidades e possam agregar o máximo de valor aos seus processos de trabalho, e, ao mesmo tempo, que sejam adquiridos por preços justos e adequados é um movimento salutar na Administração Pública. Nesse contexto, buscou-se compreender as reais necessidades do Arquivo Nacional visando obter a contratação mais vantajosa, com o reconhecimento das alternativas e soluções disponíveis no mercado fornecedor.

5.1.1 Em todas as contratações pesquisadas, a solução utilizada foi a contratação de uma empresa especializada na prestação do serviço em questão, pelo fato de ser passível de execução indireta. Diante dessa temática, a solução a ser adotada pelo AN é aderente às encontradas, ou seja, contratar os serviços de uma empresa adequadamente autorizada e cadastrada a prover atividades acessórias de grande relevância quando o mesmo não é abrangido pelo quadro funcional do órgão.

5.1.2 Por se tratar de um serviço sem grande complexidade, cumpre informar que não foi necessária a utilização de audiência pública em virtude do resultado das pesquisas no site de compras do governo, que foram suficientes para comprovar a viabilidade da metodologia e a disponibilidade de empresas para execução do objeto.

5.1.3 Durante a fase de pesquisa de preços junto à Administração Pública, observou-se que a modalidade de licitação mais utilizada é o pregão eletrônico, que tem como tipo o menor preço, por se tratar de objeto com padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme o que institui o artigo 29, da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021. Portanto, com base em levantamento de mercado, o tipo de solução escolhida é a que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando em conta economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas do mercado.

"Art.29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.."

5.1.4 Foi feita busca por Ata de Registro de Preços - ARP, vigentes no Rio de Janeiro - RJ, e com possibilidade de adesão, porém, não obtivemos êxito nesta procura após utilizar os filtros de busca necessários para encontrarmos ATA que atenda a nossa necessidade, ou seja, com objeto a ser contratado, vigente dentro do período necessário para nossa contratação e que permita adesão. A procura foi feita no link <http://comprasnet.gov.br/Livre/Ata/ConsultaAta00.asp>.

5.1.5 Convém ressaltar que a Administração tem acompanhado com atenção a jurisprudência emanada do Controle Externo, de modo a incorporar em seus processos de contratação os avanços e melhorias proporcionados pelo exame de casos concretos das aquisições de outros órgãos federais e, em decorrência, obter contratações mais seguras e eficientes para esta Pasta.

5.1.6. Quando da formação do preço o licitante deverá detalhar os valores unitários e totais de cada tipo de serviço, a fim de se evitar jogo de planilha no certame.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A descrição da solução como um todo, abrange a prestação do serviço de controle de vetores e pragas urbanas (desinfestação, dedetização, desinsetização, desratização, combate a: baratas, formigas, pulgas, aranhas, traças, escorpiões, remoção de abelhas, marimbondos e vespas (desalojamento de colmeias) e ao mosquito *Aedes Aegypti*) nas áreas internas do Arquivo Nacional (Blocos A, B, C, D, E, F (com subsolo), G, H e P, subestações de energia elétrica, caixas de gordura e caixas de esgoto, lixeiras, incluídos depósitos e corredores), compreendendo uma área construída de aproximadamente 25.000 m², assim como nas áreas adjacentes (estacionamentos, gramados e pátio central), com área de aproximadamente 8.000 m², perfazendo um total de aproximadamente 33.000 m². Deverá ser fornecido todo o material de consumo e equipamentos necessários à execução do serviço e à proteção individual, visando promover ações de caráter preventivo no âmbito do órgão, para manter as instalações em condições salubres, protegendo os ambientes internos e externos de pragas e animais peçonhentos que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos.

6.2. A Sede do Arquivo Nacional não dispõe de meios próprios (pessoal especializado) para a realização das atividades disciplinadas pelos dispositivos legais retro citados, o que o obriga a socorrer-se da estrutura de terceiros para viabilizar o cumprimento desses mandamentos legais. Pela diversidade de métodos de monitoramento e controles modernos disponíveis no mercado é necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de vetores, pragas urbanas e pragas de áreas comuns. O serviço deve compreender controle preventivo, monitoramento (com registros) e controle (químico, físico ou biológico) utilizando métodos comprovadamente eficazes e eficientes.

6.3. Metodologia de aplicação de dedetização:

6.3.1. Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de “spray”, gel, “fog”, atomizador e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação, os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:

6.3.1.1 Aplicação utilizando o método “spray”: composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo os mesmos serem inodoros, não provocarem manchas, semilíquidos, inócuos à saúde humana. Esta aplicação deverá ser utilizada nos espaços e locais do Arquivo Nacional, exceto nos depósitos de documentos.

6.3.1.2 Aplicação utilizando o método “fog” (fumaça): esta aplicação faz-se por meio da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente dedetizado, no instante da combustão. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de fumaça consistente por grande período. Estes produtos deverão ter as mesmas características dos produtos anteriores. Esta aplicação deverá ser utilizada nos depósitos de documentos e locais de difícil acesso.

6.3.1.3 Aplicação utilizando o método gel: aplicação específica utilizando equipamentos especiais os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário, equipamentos eletrônicos tais como: computadores, impressoras, telefones, fax. Os produtos deverão ter as mesmas características dos anteriores.

6.4 Metodologia de aplicação de desratização:

6.4.1 Estas aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas onde denunciem a presença de roedores, incluindo todas as áreas internas e externas. Utilizando-se produtos que atinjam apenas os roedores, evitando-se atingir outros animais.

6.4.2 Deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos.

6.4.3 O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações.

6.5 Metodologia de aplicação de desinsetização:

6.5.1 Pulverizador (veneno em pó): aplicado nos jardins para combate a formigas, escorpiões e larvas de mosquitos.

6.6 Metodologia de aplicação de combate ao Aedes Aegypti:

6.6.1 Aplicação com Atomização ou FOG em todos os ambientes fechados e/ou cobertos para combater o mosquito Aedes Aegypti, com uso de CIPERPRAG 250 CE ou produto similar.

6.7 Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

6.7.1 Não causarem manchas;

6.7.2 Serem antialérgicos;

6.7.3 Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;

6.7.4 Serem inofensivos a saúde humana, assim como não causarem danos às Palmeiras (Roystonea spp) do Arquivo Nacional;

6.7.5 Nas áreas onde o contato humano, com o preparado químico, for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro, após no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;

6.7.6 Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela portaria número 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a portaria número 321/97 do citado Órgão, assim como registrados no INEA.

6.8 Especificação geral do material a ser utilizado:

6.8.1 Desinsetização: produtos de tecnologia moderna, domissanitários, com registro no GGSA (Gerência Geral de Saneantes do Ministério da Saúde), fotoestável, não corrosivo, incolor, baixo odor, ação tóxica de baixo risco ao ser humano, com acentuado efeito fulminante aos insetos e de longo efeito residual.

6.8.2 Desratização: todos os produtos utilizados de efeito anticoagulante de dose única, de segunda geração à base de Brodifacoum, todas as iscas deverão conter Bitrex, substância amarga ao paladar humano, utilizada para prevenir a ingestão humana.

6.8.3 Combate à escorpião: produtos à base de Lambda-cialotrina, pulverizável, com concentração a 10%.

6.8.4 Combate ao Aedes Aegypti: produtos à base de CIPERPRAG 250 CE ou produto similar.

6.9 Das técnicas de aplicações a serem usadas:

6.9.1 Pulverização (spray): emprego de bomba de alta pressão, com pulverização em leque, atingindo 30° de amplitude, de forma a penetrar em todas as frestas e esconderijos de insetos. Aplicações em todos os rodapés (internos e externos), banheiros, portais, caixas de inspeções em geral, lixeiras, sanitários, ralos, estoques e demais locais abrangidos pela área total para a prestação do serviço.

6.9.2 Iscagem: para controle de roedores e formigas, de ação cumulativa, aplicada em áreas secas, especialmente grelhas, pátios, esgoto, caixas de inspeções, subsolo e demais locais abrangidos pela área total para a prestação do serviço.

6.9.3 Gel: inseticida à base de hidrometilona, carbamato ou similar empregado em locais que inviabilizem a aplicação de líquidos ou sprays, como copas, gavetas, mesas, armários, arquivos, prateleiras, e nos locais que justifiquem estas aplicações.

6.9.4 Termonebulização: divisão de partículas químicas em subpartículas para depósitos de documentos e áreas de difícil acesso.

6.10 Cronograma de aplicações:

6.10.1 As aplicações deverão ser previamente agendadas com a contratante e poderão variar em razão de cronograma interno do Arquivo Nacional.

6.10.2 Aplicações ordinárias:

6.10.2.1 Deverão ser realizadas 4 (quatro) aplicações ordinárias de desinfestação, dedetização, desinsetização, desratização, combate a escorpiões e ao mosquito Aedes Aegypti, nas dependências e instalações do Arquivo Nacional (áreas internas e externas adjacentes) com intervalo médio de 90 (noventa) dias. O serviço deverá ser prestado fora do horário de expediente.

6.10.3 Aplicações extraordinárias:

6.10.3.1 Poderão ser realizadas até 4 (quatro) aplicações extraordinárias de combate ao mosquito *Aedes Aegypti* em todos os ambientes fechados e/ou cobertos, sob demanda, que somente serão pagas em caso de efetiva prestação do serviço.

6.10.4. Remoção de abelhas, marimbondos e vespas (desalojamento de colmeias):

6.10.4.1 Poderão ser realizadas até 4 (quatro) solicitações de remoção de abelhas, marimbondos e vespas (desalojamento de colmeias).

6.11 Local de prestação dos serviços:

6.11.1 A CONTRATADA deverá realizar o serviço na Sede do Arquivo Nacional na Cidade do Rio de Janeiro, localizada na Rua General Caldwell nº 149, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

6.12. A cada aplicação a CONTRATADA deverá fornecer o certificado de garantia do serviço, que deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- a) nome do cliente;
- b) endereço do imóvel;
- c) praga(s) alvo;
- d) data de execução dos serviços;
- e) prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- f) grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- g) nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s), bem como os nomes dos antídotos;
- h) orientações pertinentes ao serviço executado;
- i) nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- j) número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;
- k) nome da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

6.12.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.12.2. Caso seja identificada alguma ocorrência nos intervalos entre as aplicações, a contratada será instada a fazer visita para identificação do problema, elaborando um relatório de vistoria.

6.12.3. E caso seja necessária aplicação de reforço antes do prazo estimado no cronograma, não será emitida fatura para cobrança relativa ao reforço.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Segue quantitativo estimado:

7.1.1. Prestação do serviço de controle de vetores e pragas urbanas (desinfestação, dedetização, desinsetização, desratização, combate a escorpiões e combate ao mosquito *Aedes Aegypti*) nas áreas internas do Arquivo Nacional (Blocos A, B, C, D, E, F (com subsolo), G, H e P, subestações de energia elétrica, caixas de gordura e caixas de esgoto, lixeiras, incluídos depósitos e corredores), compreendendo uma área construída de aproximadamente 25.000 m², assim como nas áreas adjacentes (estacionamentos, gramados e pátio central), com área de aproximadamente 8.000 m², perfazendo um total de aproximadamente 33.000 m². Deverá ser fornecido todo o material de consumo e equipamentos necessários à execução do serviço e à proteção individual, visando promover ações de caráter preventivo no âmbito do órgão, para manter as instalações em condições salubres, protegendo os ambientes internos e externos de pragas e animais peçonhentos que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos, sendo:

7.1.1.1 Aplicações ordinárias:

- Deverão ser realizadas 4 (quatro) aplicações ordinárias de desinfestação, dedetização, desinsetização, desratização, combate a escorpiões e ao mosquito *Aedes Aegypti*. nas dependências e instalações do Arquivo Nacional (áreas internas e externas adjacentes) com intervalo médio de 90 (noventa) dias.

7.1.1.2. Aplicações extraordinárias:

- Poderão ser realizadas até 4 (quatro) aplicações extraordinárias de combate ao mosquito *Aedes Aegypti* em todos os ambientes fechados e/ou cobertos, sob demanda, que somente serão pagas em caso de efetiva prestação do serviço.

7.1.1.3. Remoção de abelhas, marimbondos e vespas (desalojamento de colmeias):

- Poderão ser realizadas até 4 (quatro) remoções por ano.

7.2 Os quantitativos apresentados levaram em consideração os dados históricos dos últimos contratos que tratam do objeto da presente contratação, assim como das necessidades que foram levantadas no último ano.

7.3. Quando da formação do preço o licitante deverá detalhar os valores unitários e totais de cada tipo de serviço, a fim de se evitar jogo de planilha no certame.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 191.400,00

8.1 A estimativa do valor para esta contratação importou em R\$ 191.400,00 (cento e noventa e um mil e quatrocentos reais). Para esta estimativa do valor, utilizou-se da ferramenta Painel de Preços, do Governo Federal, assim como pesquisa com potenciais fornecedores, de acordo com o estabelecido nos Incisos I e IV do artigo 5º da Instrução Normativa SAEGER/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, conforme detalhado abaixo:

GRUPO	ITEM	Descrição	Catser	Unidade	Quant.	Painel de Preços (Mediana) R\$			WEDAX Dedetizadora			Ambiental Serviços Especializados			Mediana entre Fornecedores		
						Preço por metro	Preço por Aplicação	Preço Anual	Preço por metro	Preço por Aplicação	Preço Anual	Preço por metro	Preço por Aplicação	Preço Anual	Preço por metro	Preço por Aplicação	Preço Anual
	1	Aplicações ordinárias de desinfestação, dedetização, desinsetização (baratas, formigas, pulgas, aranhas, traças, escorpiões), nas dependências do Arquivo Nacional (áreas internas e externas adjacentes) com intervalo médio de 90(noventa) dias.	3417	M²	33.000	0,29	9.570,00	38.280,00	0,10	3.300,00	13.200,00	3,00	99.000,00	396.000,00	0,29	9.570,00	38.280,00
	2	Desratização nas dependências do Arquivo Nacional (áreas internas e externas adjacentes) com	3417	M²	33.000	0,29	9.570,00	38.280,00	0,10	3.300,00	13.200,00	3,00	99.000,00	396.000,00	0,29	9.570,00	38.280,00

1		intervalo médio de 90(noventa) dias.															
	3	Combate ao mosquito Aedes Aegypti nas dependências do Arquivo Nacional (áreas internas e externas adjacentes) com intervalo médio de 90(noventa) dias.	3417	M²	33.000	0,29	9.570,00	38.280,00	0,05	1.650,00	13.200,00	3,00	99.000,00	396.000,00	0,29	9.570,00	38.280,00
	4	Remoção de abelhas, marimbondos e vespas (desalojamento de colmeias) nas dependências do Arquivo Nacional (áreas internas e externas adjacentes). SOB DEMANDA	3417	M²	33.000	0,29	9.570,00	38.280,00	0,01	330,00	13.200,00	2,00	66.000,00	264.000,00	0,29	9.570,00	38.280,00
	5	Aplicações extraordinárias de combate ao mosquito Aedes Aegypti em todos os ambientes fechados e/ou cobertos, sob demanda, que somente serão pagas em caso de efetiva prestação do serviço (até 04 aplicações).	3417	M²	33.000	0,29	9.570,00	38.280,00	0,01	330,00	13.200,00	3,00	99.000,00	396.000,00	0,29	9.570,00	38.280,00
	Total					xxx			xxx			xxx			xxx		191.400,00

8.2 Entre os preços disponíveis, foram utilizados os valores da mediana constantes no painel, desconsiderando-se os valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados consoante os dados apresentados no sistema, nas pesquisas recentes de mercado e no planejamento da contratação (relatório do setor demandante) nos termos do inc. I, artigo 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

8.3 Assim, considerando os valores praticados pela Administração Pública, aqui colacionados, e os orçados pelas empresas, chegou-se a mediana dos valores, sendo R\$ R\$ 191.400,00 (cento e noventa e um mil e quatrocentos reais) para a contratação anual do serviço em questão.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Ainda que seja regra o parcelamento das soluções a serem contratadas, essa não é absoluta, visto que a eventual divisão do objeto por itens pode acarretar prejuízo para o conjunto da solução, especialmente com a perda de economia de escala. Dessa forma, o parcelamento não se aplica na presente demanda, sendo necessário o agrupamento dos itens, em vista da melhor viabilidade econômica, além da questão da logística, uma vez que os serviços possuem interdependência, fator que será melhor administrado mediante único contrato. O objeto em questão, necessita de um sincronismo, eficácia e eficiência para que possa chegar ao seu resultado pretendido, que é o extermínio dos animais peçonhentos, protegendo os ambientes internos e externos dos órgãos e a saúde dos servidores, terceirizados e pessoas que circulam diariamente. Assim, o recomendado é o afastamento do caráter de parcelamento e prosseguimento da licitação com os itens agrupados.

9.2 Cumpre-nos enfatizar, ainda, que a opção supracitada justifica-se, tendo em vista que a mesma não restringirá o caráter competitivo do certame, muito menos a perda da economia de escala, a qual encontra-se prevista no Inciso I, §3º, do artigo 40 da Lei 14.133/2021, sendo necessário registrar que a natureza dos serviços, objeto da presente contratação, requer a opção do critério de julgamento acima citado em razão do fator de economicidade gerado para a Administração, considerando-se que, desta forma, indubitavelmente ocorrerá uma eficiente execução e controle do contrato, em razão de ser efetuada a contratação de uma única empresa para a execução dos serviços em tela.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não se vislumbrou durante a elaboração deste estudo a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes com a presente contratação

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Do Planejamento Orçamentário:

I) Gestão/Unidade: 200247

II) Fonte de Recursos: 1000000000

III) Programa de Trabalho: 233420 – COGAD - Despesas Administrativas

IV) Elemento de Despesa: 339039

V) Plano Interno: 4628101L247

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A contratação pretendida, uma vez concretizada, traz como benefícios:

- Atender as legislações que disciplinam sobre o assunto;
- Erradicação e prevenção da proliferação de insetos de espécies diversas, especialmente baratas, formigas, pulgas, aranhas, traças, escorpiões e mosquito *Aedes Aegypti*, e uma atividade rotineira e objetiva para preservar a saúde dos servidores e do acervo documental e patrimonial da Sede do Arquivo Nacional.
- A ação de insetos, roedores e demais pragas possui grande potencial de degradação às estruturas físicas e patrimoniais, onde o controle populacional destas pragas resultará em melhor conservação e por fim economia para a instituição e proporcionará condições plenas de segurança, salubridade e habitabilidade ao imóvel e ainda condições sanitárias satisfatórias para saúde dos colaboradores internos e frequentadores externos.
- Manter as condições de higiene e limpeza das instalações prediais, contribuindo para um ambiente de trabalho agradável e propício à um bom desempenho profissional, assim como à manutenção adequada do acervo histórico.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Quanto à adequação do ambiente do órgão, não foram constatadas necessidades de modificações ou adaptações para que os serviços a serem licitados sejam prestados de forma adequada. Portanto, o atendimento das necessidades se dará de acordo com as edificações e ambientes já consolidados neste órgão.

13.2 Deverá o Arquivo Nacional informar os servidores aos quais será atribuída as funções de fiscalização técnica, administrativa e gestão do contrato a ser celebrado e capacitá-los, caso seja necessário.

13.3 Não configura-se necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da prestação dos serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos no que tange aos produtos que serão utilizados na execução do serviço e às obrigações que terão de ser cumpridas:

14.1.1 Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade do fabricante no CTF;

14.1.2 Os saneantes domissanitários/desinfestantes a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA nº 622, de 09 de março de 2022;

14.1.3 A contratada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;

14.1.4 O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo distribuidor /fabricante/importador;

14.1.5 A contratada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de 1 (um) ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimentos por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente;

14.1.6 Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da contratada, que deve guardar os comprovantes da referida destinação;

14.1.7 O estabelecimento que as receber deve fornecer, à contratada, documento comprobatório de recebimento das embalagens;

14.1.8 As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfetantes devem ser submetidas à tríplex lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente;

14.1.9 As embalagens vazias de produtos, que não apresentem solubilidade em água, não devem passar por tríplex lavagem, devendo a contratada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes;

14.1.10 A contratada fornecerá mão de obra especializada, material, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução dos serviços;

14.1.11 Os empregados da contratada destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de equipamentos de proteção individual, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na contratação;

14.1.12 A contratada deve fornecer a contratante o comprovante de execução de serviço, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

14.1.12.1 Nome do contratante;

14.1.12.2 Endereço;

14.1.12.3 Praga(s) alvo;

14.1.12.4 Data de execução dos serviços;

14.1.12.5 Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

14.1.12.6 Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

14.1.12.7 Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

14.1.12.8 Orientações pertinentes ao serviço executado;

14.1.12.9 Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

14.1.12.10 Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;

14.1.12.11 Identificação da contratada com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e licença;

14.1.12.12 Do Certificado de garantia deverá constar identificação da contratada com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números da licença, seu prazo de validade, a validade da garantia do serviço e, em seu verso, deverá constar as condições básicas de higiene e orientações sobre a garantia do serviço.

14.1.13 A contratada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e número da licença dada pelo órgão competente;

14.1.14 A contratada deverá observar, no que couber, a Lei n.º 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, na execução dos serviços.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Por todo o exposto, a contratação é imprescindível pois proporcionará condições plenas de segurança, salubridade e habitabilidade ao imóvel e ainda condições sanitárias satisfatórias para saúde dos colaboradores internos e frequentadores externos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIZ CLAUDIO DA FONSECA

Agente Administrativo

MARCELO GOMES MARTINS PACHECO

Agente Administrativo

PATRICK JUBILADO XEREM

Agente Administrativo

MARCELO ALVITE NOGUEIRA

Engenheiro Florestal

Estudo Técnico Preliminar 20/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 08227.000577/2024-54

2. Descrição da necessidade

2.1. Trata-se da necessidade do Arquivo Nacional contratar em sua Sede na Cidade do Rio de Janeiro-RJ empresa especializada para prestação de serviço de monitoramento, eliminação e controle de PRAGAS URBANAS, isto é, contratação de serviços continuados de controle sanitário integrado, manejo e combate às pragas urbanas, vetores, insetos, roedores, abelhas, vespas, marimbondos, escorpiões e demais animais sinantrópicos nocivos, tendo por objetivo resguardar a estrutura predial da sede do Arquivo Nacional e, conseqüentemente e prioritariamente, o acervo pertencente e/ou sob guarda desta instituição e de reconhecida importância para a preservação e disseminação da memória nacional, da infestação de pragas, além de destacar que o controle e eliminação de pragas vetores e transmissores de doenças é questão de controle sanitário de saúde pública. Assim, o órgão cumpre a missão de proteção tanto do corpo funcional e daqueles que transitam pelo local, como do patrimônio e demais bens materiais sob sua guarda.

2.2. Tal contratação vem de encontro aos princípios básicos de higiene e saúde e é de suma importância para manutenção de ambiente salutar, minimizando os riscos à saúde dos seus membros, servidores, colaboradores e frequentadores em geral, além de cumprir as normas de higiene e segurança sanitária das edificações. Irá prevenir por exemplo: contaminações causadas pela proliferação de insetos, ratos e outros seres que, em contato com instalações físicas, mobiliários, equipamentos e alimentos, podem causar doenças prejudiciais aos frequentadores; que insetos se alojem em papéis, livros, alimentos, condicionadores de ar etc.; que roedores causem avarias em alimentos, cabos (de rede ou energia), condicionadores de ar, dentre outras.

2.3. O Arquivo Nacional, criado em 1838, é o órgão central do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos -SIGA, da administração pública federal, integrante da estrutura do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI.

2.4. Tem por finalidade implementar e acompanhar a política Nacional de Arquivos, definida pelo Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, por meio da gestão, do recolhimento, do tratamento técnico, da preservação e da divulgação do patrimônio documental do País, garantindo pleno acesso à informação, visando apoiar as decisões governamentais de caráter político - administrativo, o cidadão na defesa de seus

direitos e de incentivar a produção de conhecimento científico e cultural. Para o cumprimento da missão institucional do Arquivo Nacional perante seus parceiros e a sociedade, a Administração procura proporcionar toda a infraestrutura necessária, compreendendo, dentre outras ações, a proteção e preservação das instalações físicas.

2.5. O Arquivo Nacional em sua Sede conta com cerca de 500 colaboradores, dentre servidores e terceirizados, atuando em uma área construída de aproximadamente 33.000 metros quadrados. Não existe em seu quadro profissionais capacitados para atuarem no serviço objeto da contratação, não dispondo, então, de meios próprios para a realização das atividades disciplinadas pelos dispositivos legais que tratam do assunto, obrigando-se a socorrer-se da estrutura de terceiros para viabilizar o cumprimento desses mandamentos legais.

2.6. O serviço a ser contratado, que consiste no controle sanitário integrado, manejo e combate às pragas urbanas, vetores, insetos, roedores, abelhas, vespas, marimbondos, escorpiões e demais animais sinantrópicos nocivos, faz-se necessário pela impossibilidade de renovação do contrato atualmente vigente, que já está completando os 60 meses permitidos pela lei, além de ser de extrema importância para a prevenção de acidentes fortuitos, tais como propagação de pragas e doenças transmissíveis pelos vetores supracitados, além de proporcionar um perfeito estado de conservação, funcionalidade da instalação predial como um todo e um adequado atendimento à sociedade na realização de suas atividades institucionais.

2.7 A contratação engloba o fornecimento de todos os materiais e mão de obra indispensáveis à plena execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Arquivo Nacional do Rio de Janeiro	Luiz Cláudio da Fonseca

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Dos requisitos necessários ao atendimento das necessidades

4.1.1. A prestação de serviços deverá ser realizada por empresa especializada em controle de pragas urbanas, com registro em Órgãos fiscalizadores (ANVISA, Vigilância Sanitária, ADAGRO), inscrição em plena validade na entidade profissional competente, e capacidade técnico-jurídica para oferecer a modalidade de serviços de dedetização, desinsetização e desratização.

4.1.2. Os serviços deverão ser executados com observância das melhores, mais modernas e adequadas metodologias, tecnologias e uso de insumos (produtos e equipamentos), devendo atender rigorosamente ao disposto na legislação nacional, estadual e municipais vigentes.

4.1.3. A empresa deverá atender, na íntegra, à legislação sanitária vigente, contemplando também a RDC ANVISA, nº 622 de 09 de março de 2022, sem prejuízo das demais legislações; assim como a observância a todas as medidas preventivas previstas na legislação vigente, visando minimizar possíveis impactos ambientais.

4.1.4. Será requisitado o Atestado de Vistoria/Visita, emitido e assinado pelo representante da Contratante e pelo representante da Licitante, por ocasião da visita ao local do serviço **ou** declaração de dispensa de visita e vistoria, conforme modelos que estarão disponibilizados no Edital.

4.1.5. Caso a Licitante resolva não realizar a Vistoria/Visita, não poderá alegar desconhecimento das condições e graus de dificuldades existentes (principalmente os relacionados aos tipos de piso e metragens por cada Prédio/Local/Unidade) como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência do procedimento licitatório.

4.1.6. O Atestado de Vistoria poderá ser substituído por Declaração emitida pela Licitante de que conhece as condições e peculiaridades das edificações da Contratante (tipos de piso e metragens por cada prédio/local), tendo informações suficientes para o correto dimensionamento da quantidade de empregados a serem alocados e para a especificação das metodologias, tecnologias e insumos (materiais e equipamentos) necessários para a execução dos

4.1.7. A licitante deverá comprovar aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.7.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

4.1.7.1.1. Os atestados apresentados deverão ter a experiência nos tipos de serviços descritos, ou seja, de realização de serviços de desinsetização/dedetização e desratização;

4.1.7.1.2. Os atestados deverão conter necessariamente, a especificação dos serviços executados e o prazo de execução, conter o nome, endereço e o telefone de contato do

(s) atestador (es), ou qualquer outra forma de que o Arquivo Nacional possa valer-se para manter contato com a (s) empresa (s) declarante (s);

4.1.7.1.3. Certidão de registro do Responsável Técnico no Conselho Regional competente na qual conste atestado de responsabilidade técnica em serviço de controle de vetores e pragas urbanas com características pertinentes e compatíveis ao objeto, com base no artigo 7º- da Resolução - RDC nº 622/2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

4.1.7.1.4. Licença Ambiental ou termo equivalente, o qual licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é expedida pelo INEA (art. 4º, RDC nº 622/2022 - ANVISA e art. 6º, V da Lei nº 7.806/17 de 12/12/2017);

4.1.7.1.5. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

4.1.7.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.7.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;

4.1.7.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

4.1.7.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, quando solicitado, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

4.1.7.6. O licitante deverá apresentar cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, que comprove o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e os poderes do proprietário ou procurador em assinar acordos, ajustes ou contrato.

4.2 Da justificativa acerca da natureza continuada do serviço:

4.2.1 Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

4.2.2 A contratação dos serviços em tela tem natureza continuada por serem necessários ao AN para garantir a integridade do patrimônio público. Além de ser prestado de forma contínua, a natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.2.3 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018 constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.2.4 Ressalta-se que a prestação dos serviços descritos nesta contratação não geram vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3 Critérios e práticas de sustentabilidade:

4.3.1 O objetivo é a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG:

4.3.2 Constituição Federal/1988:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

4.4.3 Lei nº 14.133/21:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da

eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). ”

4.3.4 Lei nº 12.187/2009:

“Art. 6º São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima: XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público- privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos.”

4.3.5 Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG:

“Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- a) – Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;*
- b) – Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;*
- c) – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;*
- d) – Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;*
- e) - Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;*
- f) - Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;*
- g) – Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e*

h) – Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999. Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente."

4.4 Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada:

4.4.1 A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos artigos 105, 106 e 107, da lei nº 14.133/2021, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

4.4.2 O Contrato poderá ser renovado, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o cumprimento dos seguintes requisitos:

4.4.2.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

4.4.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.4.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

4.4.2.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

4.4.2.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

4.4.2.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

4.4.3 A comprovação de que trata o item 4.5.2.4. acima deve ser precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.

4.4.4 A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente do setor de licitações, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

4.4.5 A opção pela contratação anual fornece uma maior economia de escala, tendo em vista que oferece à contratada a garantia de contrato mais longo com quantidades

maiores, permitindo assim maior concorrência e conseqüentemente valores mais baixos.

4.5 Quanto à necessidade da contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:

4.5.1 Não será necessário a transição contratual diante do objeto da prestação do serviço.

5. Levantamento de Mercado

5. Identificação das soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados:

5.1. A prática de orientar as atividades de contratação de bens e serviços à aquisição de itens que atendam plenamente suas necessidades e possam agregar o máximo de valor aos seus processos de trabalho, e, ao mesmo tempo, que sejam adquiridos por preços justos e adequados é um movimento salutar na Administração Pública. Nesse contexto, buscou-se compreender as reais necessidades do Arquivo Nacional visando obter a contratação mais vantajosa, com o reconhecimento das alternativas e soluções disponíveis no mercado fornecedor.

5.1.1 Em todas as contratações pesquisadas, a solução utilizada foi a contratação de uma empresa especializada na prestação do serviço em questão, pelo fato de ser passível de execução indireta. Diante dessa temática, a solução a ser adotada pelo AN é aderente às encontradas, ou seja, contratar os serviços de uma empresa adequadamente autorizada e cadastrada a prover atividades acessórias de grande relevância quando o mesmo não é abrangido pelo quadro funcional do órgão.

5.1.2 Por se tratar de um serviço sem grande complexidade, cumpre informar que não foi necessária a utilização de audiência pública em virtude do resultado das pesquisas no site de compras do governo, que foram suficientes para comprovar a viabilidade da metodologia e a disponibilidade de empresas para execução do objeto.

5.1.3 Durante a fase de pesquisa de preços junto à Administração Pública, observou-se que a modalidade de licitação mais utilizada é o pregão eletrônico, que tem como tipo o menor preço, por se tratar de objeto com padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme o que institui o artigo 29, da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021. Portanto, com base em levantamento de mercado, o tipo de solução escolhida é a que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando em conta economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas do mercado.

"Art.29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.."

5.1.4 Foi feita busca por Ata de Registro de Preços - ARP, vigentes no Rio de Janeiro - RJ, e com possibilidade de adesão, porém, não obtivemos êxito nesta procura após utilizar os filtros de busca necessários para encontrarmos ATA que atenda a nossa necessidade, ou seja, com objeto a ser contratado, vigente dentro do período necessário para nossa contratação e que permita adesão. A procura foi feita no link <http://comprasnet.gov.br/Livre/Ata/ConsultaAta00.asp>.

5.1.5 Convém ressaltar que a Administração tem acompanhado com atenção a jurisprudência emanada do Controle Externo, de modo a incorporar em seus processos de contratação os avanços e melhorias proporcionados pelo exame de casos concretos das aquisições de outros órgãos federais e, em decorrência, obter contratações mais seguras e eficientes para esta Pasta.

5.1.6. Quando da formação do preço o licitante deverá detalhar os valores unitários e totais de cada tipo de serviço, a fim de se evitar jogo de planilha no certame.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A descrição da solução como um todo, abrange a prestação do serviço de controle de vetores e pragas urbanas (desinfestação, dedetização, desinsetização, desratização, combate a: baratas, formigas, pulgas, aranhas, traças, escorpiões, remoção de abelhas, marimbondos e vespas (desalojamento de colmeias) e ao mosquito *Aedes Aegypti*) nas áreas internas do Arquivo Nacional (Blocos A, B, C, D, E, F (com subsolo), G, H e P, subestações de energia elétrica, caixas de gordura e caixas de esgoto, lixeiras, incluídos depósitos e corredores), compreendendo uma área construída de aproximadamente 25.000 m², assim como nas áreas adjacentes (estacionamentos, gramados e pátio central), com área de aproximadamente 8.000 m², perfazendo um total de aproximadamente 33.000 m². Deverá ser fornecido todo o material de consumo e equipamentos necessários à execução do serviço e à proteção individual, visando promover ações de caráter preventivo no âmbito do órgão, para manter as instalações em condições salubres, protegendo os ambientes internos e externos de pragas e animais peçonhentos que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos.

6.2. A Sede do Arquivo Nacional não dispõe de meios próprios (pessoal especializado) para a realização das atividades disciplinadas pelos dispositivos legais retro citados, o que o obriga a socorrer-se da estrutura de terceiros para viabilizar o cumprimento desses mandamentos legais. Pela diversidade de métodos de monitoramento e controles modernos disponíveis no mercado é necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de vetores, pragas urbanas e pragas de áreas comuns. O serviço deve compreender controle preventivo, monitoramento (com registros) e controle (químico, físico ou biológico) utilizando métodos comprovadamente eficazes e eficientes.

6.3. Metodologia de aplicação de dedetização:

6.3.1. Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de “spray”, gel, “fog”, atomizador e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação, os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:

6.3.1.1 Aplicação utilizando o método “spray”: composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo os mesmos serem inodoros, não provocarem manchas, semilíquidos, inócuos à saúde humana. Esta aplicação deverá ser utilizada nos espaços e locais do Arquivo Nacional, exceto nos depósitos de documentos.

6.3.1.2 Aplicação utilizando o método “fog” (fumaça): esta aplicação faz-se por meio da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente dedetizado, no instante da combustão. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de fumaça consistente por grande período. Estes produtos deverão ter as mesmas características dos produtos anteriores. Esta aplicação deverá ser utilizada nos depósitos de documentos e locais de difícil acesso.

6.3.1.3 Aplicação utilizando o método gel: aplicação específica utilizando equipamentos especiais os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário, equipamentos eletrônicos tais como: computadores, impressoras, telefones, fax. Os produtos deverão ter as mesmas características dos anteriores.

6.4 Metodologia de aplicação de desratização:

6.4.1 Estas aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas onde denunciem a presença de roedores, incluindo todas as áreas internas e externas. Utilizando-se produtos que atinjam apenas os roedores, evitando-se atingir outros animais.

6.4.2 Deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos.

6.4.3 O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações.

6.5 Metodologia de aplicação de desinsetização:

6.5.1 Pulverizador (veneno em pó): aplicado nos jardins para combate a formigas, escorpiões e larvas de mosquitos.

6.6 Metodologia de aplicação de combate ao Aedes Aegypti:

6.6.1 Aplicação com Atomização ou FOG em todos os ambientes fechados e/ou cobertos para combater o mosquito Aedes Aegypti, com uso de CIPERPRAG 250 CE ou produto similar.

6.7 Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

6.7.1 Não causarem manchas;

6.7.2 Serem antialérgicos;

6.7.3 Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;

6.7.4 Serem inofensivos a saúde humana, assim como não causarem danos às Palmeiras (Roystonea spp) do Arquivo Nacional;

6.7.5 Nas áreas onde o contato humano, com o preparado químico, for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro, após no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;

6.7.6 Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela portaria número 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a portaria número 321/97 do citado Órgão, assim como registrados no INEA.

6.8 Especificação geral do material a ser utilizado:

6.8.1 Desinsetização: produtos de tecnologia moderna, domissanitários, com registro no GGSA (Gerência Geral de Saneantes do Ministério da Saúde), fotoestável, não corrosivo, incolor, baixo odor, ação tóxica de baixo risco ao ser humano, com acentuado efeito fulminante aos insetos e de longo efeito residual.

6.8.2 Desratização: todos os produtos utilizados de efeito anticoagulante de dose única, de segunda geração à base de Brodifacoum, todas as iscas deverão conter Bitrex, substância amarga ao paladar humano, utilizada para prevenir a ingestão humana.

6.8.3 Combate à escorpião: produtos à base de Lambda-cialotrina, pulverizável, com concentração a 10%.

6.8.4 Combate ao Aedes Aegypti: produtos à base de CIPERPRAG 250 CE ou produto similar.

6.9 Das técnicas de aplicações a serem usadas:

6.9.1 Pulverização (spray): emprego de bomba de alta pressão, com pulverização em leque, atingindo 30° de amplitude, de forma a penetrar em todas as frestas e esconderijos de insetos. Aplicações em todos os rodapés (internos e externos), banheiros, portais, caixas de inspeções em geral, lixeiras, sanitários, ralos, estoques e demais locais abrangidos pela área total para a prestação do serviço.

6.9.2 Iscagem: para controle de roedores e formigas, de ação cumulativa, aplicada em áreas secas, especialmente grelhas, pátios, esgoto, caixas de inspeções, subsolo e demais locais abrangidos pela área total para a prestação do serviço.

6.9.3 Gel: inseticida à base de hidrometilona, carbamato ou similar empregado em locais que inviabilizem a aplicação de líquidos ou sprays, como copas, gavetas, mesas, armários, arquivos, prateleiras, e nos locais que justifiquem estas aplicações.

6.9.4 Termonebulização: divisão de partículas químicas em subpartículas para depósitos de documentos e áreas de difícil acesso.

6.10 Cronograma de aplicações:

6.10.1 As aplicações deverão ser previamente agendadas com a contratante e poderão variar em razão de cronograma interno do Arquivo Nacional.

6.10.2 Aplicações ordinárias:

6.10.2.1 Deverão ser realizadas 4 (quatro) aplicações ordinárias de desinfestação, dedetização, desinsetização, desratização, combate a escorpiões e ao mosquito Aedes Aegypti, nas dependências e instalações do Arquivo Nacional (áreas internas e externas adjacentes) com intervalo médio de 90 (noventa) dias. O serviço deverá ser prestado fora do horário de expediente.

6.10.3 Aplicações extraordinárias:

6.10.3.1 Poderão ser realizadas até 4 (quatro) aplicações extraordinárias de combate ao mosquito *Aedes Aegypti* em todos os ambientes fechados e/ou cobertos, sob demanda, que somente serão pagas em caso de efetiva prestação do serviço.

6.10.4. Remoção de abelhas, marimbondos e vespas (desalojamento de colmeias):

6.10.4.1 Poderão ser realizadas até 4 (quatro) solicitações de remoção de abelhas, marimbondos e vespas (desalojamento de colmeias).

6.11 Local de prestação dos serviços:

6.11.1 A CONTRATADA deverá realizar o serviço na Sede do Arquivo Nacional na Cidade do Rio de Janeiro, localizada na Rua General Caldwell nº 149, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

6.12. A cada aplicação a CONTRATADA deverá fornecer o certificado de garantia do serviço, que deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- a) nome do cliente;
- b) endereço do imóvel;
- c) praga(s) alvo;
- d) data de execução dos serviços;
- e) prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- f) grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- g) nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s), bem como os nomes dos antídotos;
- h) orientações pertinentes ao serviço executado;
- i) nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- j) número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;
- k) nome da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

6.12.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.12.2. Caso seja identificada alguma ocorrência nos intervalos entre as aplicações, a contratada será instada a fazer visita para identificação do problema, elaborando um relatório de vistoria.

6.12.3. E caso seja necessária aplicação de reforço antes do prazo estimado no cronograma, não será emitida fatura para cobrança relativa ao reforço.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Segue quantitativo estimado:

7.1.1. Prestação do serviço de controle de vetores e pragas urbanas (desinfestação, dedetização, desinsetização, desratização, combate a escorpiões e combate ao mosquito *Aedes Aegypti*) nas áreas internas do Arquivo Nacional (Blocos A, B, C, D, E, F (com subsolo), G, H e P, subestações de energia elétrica, caixas de gordura e caixas de esgoto, lixeiras, incluídos depósitos e corredores), compreendendo uma área construída de aproximadamente 25.000 m², assim como nas áreas adjacentes (estacionamentos, gramados e pátio central), com área de aproximadamente 8.000 m², perfazendo um total de aproximadamente 33.000 m². Deverá ser fornecido todo o material de consumo e equipamentos necessários à execução do serviço e à proteção individual, visando promover ações de caráter preventivo no âmbito do órgão, para manter as instalações em condições salubres, protegendo os ambientes internos e externos de pragas e animais peçonhentos que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos, sendo:

7.1.1.1 Aplicações ordinárias:

- Deverão ser realizadas 4 (quatro) aplicações ordinárias de desinfestação, dedetização, desinsetização, desratização, combate a escorpiões e ao mosquito *Aedes Aegypti*. nas dependências e instalações do Arquivo Nacional (áreas internas e externas adjacentes) com intervalo médio de 90 (noventa) dias.

7.1.1.2. Aplicações extraordinárias:

- Poderão ser realizadas até 4 (quatro) aplicações extraordinárias de combate ao mosquito *Aedes Aegypti* em todos os ambientes fechados e/ou cobertos, sob demanda, que somente serão pagas em caso de efetiva prestação do serviço.

7.1.1.3. Remoção de abelhas, marimbondos e vespas (desalojamento de colmeias):

- Poderão ser realizadas até 4 (quatro) remoções por ano.

7.2 Os quantitativos apresentados levaram em consideração os dados históricos dos últimos contratos que tratam do objeto da presente contratação, assim como das necessidades que foram levantadas no último ano.

7.3. Quando da formação do preço o licitante deverá detalhar os valores unitários e totais de cada tipo de serviço, a fim de se evitar jogo de planilha no certame.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 191.400,00

8.1 A estimativa do valor para esta contratação importou em R\$ 191.400,00 (cento e noventa e um mil e quatrocentos reais). Para esta estimativa do valor, utilizou-se da ferramenta Painel de Preços, do Governo Federal, assim como pesquisa com potenciais fornecedores, de acordo com o estabelecido nos Incisos I e IV do artigo 5º da Instrução Normativa SAEGER/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, conforme detalhado abaixo:

GRUPO	ITEM	Descrição	Catser	Unidade	Quant.	Painel de Preços (Mediana) R\$			WEDAX Dedetizadora			Ambiental Serviços Especializados			Mediana entre Fornecedores		
						Preço por metro	Preço por Aplicação	Preço Anual	Preço por metro	Preço por Aplicação	Preço Anual	Preço por metro	Preço por Aplicação	Preço Anual	Preço por metro	Preço por Aplicação	Preço Anual
	1	Aplicações ordinárias de desinfestação, dedetização, desinsetização (baratas, formigas, pulgas, aranhas, traças, escorpiões), nas dependências do Arquivo Nacional (áreas internas e externas adjacentes) com intervalo médio de 90(noventa) dias.	3417	M²	33.000	0,29	9.570,00	38.280,00	0,10	3.300,00	13.200,00	3,00	99.000,00	396.000,00	0,29	9.570,00	38.280,00
	2	Desratização nas dependências do Arquivo Nacional (áreas internas e externas adjacentes) com	3417	M²	33.000	0,29	9.570,00	38.280,00	0,10	3.300,00	13.200,00	3,00	99.000,00	396.000,00	0,29	9.570,00	38.280,00

1		intervalo médio de 90(noventa) dias.															
	3	Combate ao mosquito Aedes Aegypti nas dependências do Arquivo Nacional (áreas internas e externas adjacentes) com intervalo médio de 90(noventa) dias.	3417	M²	33.000	0,29	9.570,00	38.280,00	0,05	1.650,00	6.600,00	3,00	99.000,00	396.000,00	0,29	9.570,00	38.280,00
	4	Remoção de abelhas, marimbondos e vespas (desalojamento de colmeias) nas dependências do Arquivo Nacional (áreas internas e externas adjacentes). SOB DEMANDA	3417	M²	33.000	0,29	9.570,00	38.280,00	0,01	330,00	13.200,00	2,00	66.000,00	264.000,00	0,29	9.570,00	38.280,00
	5	Aplicações extraordinárias de combate ao mosquito Aedes Aegypti em todos os ambientes fechados e/ou cobertos, sob demanda, que somente serão pagas em caso de efetiva prestação do serviço (até 04 aplicações).	3417	M²	33.000	0,29	9.570,00	38.280,00	0,01	330,00	13.200,00	3,00	99.000,00	396.000,00	0,29	9.570,00	38.280,00
	Total					xxx			xxx			xxx			xxx		191.400,00

8.2 Entre os preços disponíveis, foram utilizados os valores da mediana constantes no painel, desconsiderando-se os valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados consoante os dados apresentados no sistema, nas pesquisas recentes de mercado e no planejamento da contratação (relatório do setor demandante) nos termos do inc. I, artigo 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

8.3 Assim, considerando os valores praticados pela Administração Pública, aqui colacionados, e os orçados pelas empresas, chegou-se a mediana dos valores, sendo R\$ R\$ 191.400,00 (cento e noventa e um mil e quatrocentos reais) para a contratação anual do serviço em questão.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Ainda que seja regra o parcelamento das soluções a serem contratadas, essa não é absoluta, visto que a eventual divisão do objeto por itens pode acarretar prejuízo para o conjunto da solução, especialmente com a perda de economia de escala. Dessa forma, o parcelamento não se aplica na presente demanda, sendo necessário o agrupamento dos itens, em vista da melhor viabilidade econômica, além da questão da logística, uma vez que os serviços possuem interdependência, fator que será melhor administrado mediante único contrato. O objeto em questão, necessita de um sincronismo, eficácia e eficiência para que possa chegar ao seu resultado pretendido, que é o extermínio dos animais peçonhentos, protegendo os ambientes internos e externos dos órgãos e a saúde dos servidores, terceirizados e pessoas que circulam diariamente. Assim, o recomendado é o afastamento do caráter de parcelamento e prosseguimento da licitação com os itens agrupados.

9.2 Cumpre-nos enfatizar, ainda, que a opção supracitada justifica-se, tendo em vista que a mesma não restringirá o caráter competitivo do certame, muito menos a perda da economia de escala, a qual encontra-se prevista no Inciso I, §3º, do artigo 40 da Lei 14.133/2021, sendo necessário registrar que a natureza dos serviços, objeto da presente contratação, requer a opção do critério de julgamento acima citado em razão do fator de economicidade gerado para a Administração, considerando-se que, desta forma, indubitavelmente ocorrerá uma eficiente execução e controle do contrato, em razão de ser efetuada a contratação de uma única empresa para a execução dos serviços em tela.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não se vislumbrou durante a elaboração deste estudo a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes com a presente contratação

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Do Planejamento Orçamentário:

I) Gestão/Unidade: 200247

II) Fonte de Recursos: 1000000000

III) Programa de Trabalho: 233420 – COGAD - Despesas Administrativas

IV) Elemento de Despesa: 339039

V) Plano Interno: 4628101L247

11.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, PCA 2024 - DFD 44/2024, conforme detalhamento a seguir:

I - ID PCA no PNCP: 200247 - Arquivo Nacional

II- Data de publicação no PNCP: 28/02/2024

III- Id do item no PCA: 43

IV- Classe/Grupo: 943 - SERVIÇOS DE SANEAMENTO E SERVIÇOS SIMILARES

V- Identificador da Futura Contratação: 200247-17/2024

11.3 O serviço a ser contratado, faz-se necessário pela impossibilidade de renovação do contrato atualmente vigente, tendo em vista ter sido prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitados a sessenta meses, além de ser de extrema importância para a prevenção de propagação de pragas e doenças transmissíveis, além de proporcionar um perfeito estado de conservação, funcionalidade da instalação predial como um todo e um adequado atendimento à sociedade na realização de suas atividades institucionais.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A contratação pretendida, uma vez concretizada, traz como benefícios:

- Atender as legislações que disciplinam sobre o assunto;
- Erradicação e prevenção da proliferação de insetos de espécies diversas, especialmente baratas, formigas, pulgas, aranhas, traças, escorpiões e mosquito *Aedes Aegypti*, e uma atividade rotineira e objetiva para preservar a saúde dos servidores e do acervo documental e patrimonial da Sede do Arquivo Nacional.
- A ação de insetos, roedores e demais pragas possui grande potencial de degradação às estruturas físicas e patrimoniais, onde o controle populacional destas pragas resultará em melhor conservação e por fim economia para a

instituição e proporcionará condições plenas de segurança, salubridade e habitabilidade ao imóvel e ainda condições sanitárias satisfatórias para saúde dos colaboradores internos e frequentadores externos.

- Manter as condições de higiene e limpeza das instalações prediais, contribuindo para um ambiente de trabalho agradável e propício à um bom desempenho profissional, assim como à manutenção adequada do acervo histórico.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Quanto à adequação do ambiente do órgão, não foram constatadas necessidades de modificações ou adaptações para que os serviços a serem licitados sejam prestados de forma adequada. Portanto, o atendimento das necessidades se dará de acordo com as edificações e ambientes já consolidados neste órgão.

13.2 Deverá o Arquivo Nacional informar os servidores aos quais será atribuída as funções de fiscalização técnica, administrativa e gestão do contrato a ser celebrado e capacitá-los, caso seja necessário.

13.3 Não configura-se necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da prestação dos serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos no que tange aos produtos que serão utilizados na execução do serviço e às obrigações que terão de ser cumpridas:

14.1.1 Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade do fabricante no CTF;

14.1.2 Os saneantes domissanitários/desinfestantes a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA nº 622, de 09 de março de 2022;

14.1.3 A contratada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;

14.1.4 O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo distribuidor /fabricante/importador;

14.1.5 A contratada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de 1 (um) ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimentos por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente;

14.1.6 Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da contratada, que deve guardar os comprovantes da referida destinação;

14.1.7 O estabelecimento que as receber deve fornecer, à contratada, documento comprobatório de recebimento das embalagens;

14.1.8 As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfetantes devem ser submetidas à tríple lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente;

14.1.9 As embalagens vazias de produtos, que não apresentem solubilidade em água, não devem passar por tríple lavagem, devendo a contratada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes;

14.1.10 A contratada fornecerá mão de obra especializada, material, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução dos serviços;

14.1.11 Os empregados da contratada destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de equipamentos de proteção individual, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na contratação;

14.1.12 A contratada deve fornecer a contratante o comprovante de execução de serviço, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

14.1.12.1 Nome do contratante;

14.1.12.2 Endereço;

14.1.12.3 Praga(s) alvo;

14.1.12.4 Data de execução dos serviços;

14.1.12.5 Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

14.1.12.6 Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

14.1.12.7 Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

14.1.12.8 Orientações pertinentes ao serviço executado;

14.1.12.9 Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

14.1.12.10 Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;

14.1.12.11 Identificação da contratada com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e licença;

14.1.12.12 Do Certificado de garantia deverá constar identificação da contratada com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números da licença, seu prazo de validade, a validade da garantia do serviço e, em seu verso, deverá constar as condições básicas de higiene e orientações sobre a garantia do serviço.

14.1.13 A contratada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e número da licença dada pelo órgão competente;

14.1.14 A contratada deverá observar, no que couber, a Lei n.º 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, na execução dos serviços.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Por todo o exposto, a contratação é imprescindível pois proporcionará condições plenas de segurança, salubridade e habitabilidade ao imóvel e ainda condições sanitárias satisfatórias para saúde dos colaboradores internos e frequentadores externos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIZ CLAUDIO DA FONSECA

Agente Administrativo

MARCELO GOMES MARTINS PACHECO

Agente Administrativo

PATRICK JUBILADO XEREM

Agente Administrativo

MARCELO ALVITE NOGUEIRA

Engenheiro Florestal